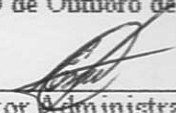




PROTOCOLO Nº 800/15

PROJETO DE LEI Nº 4.294

DE 20 de Outubro de 2015

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 27 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 04 de Novembro de 2015

Com Ofício nº 278/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.997

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 04 / 11 / 2015



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.294

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Fazenda           |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | Departamento Contábil e Financeiro        |
| 06.001.04.123.0006.2.076. | Manutenção dos Serviços da Dívida Interna |

|                  |      |                                |                |
|------------------|------|--------------------------------|----------------|
| 4.6.90.71.00.00. | 1000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL |                |
|                  |      | RESGATADO                      | R\$ 207.100,00 |

**Total da Suplementação:** R\$ 207.100,00

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Fazenda           |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | Departamento Contábil e Financeiro        |
| 06.001.04.123.0006.2.076. | Manutenção dos Serviços da Dívida Interna |

|                  |      |                                   |                |
|------------------|------|-----------------------------------|----------------|
| 3.2.90.21.00.00. | 1000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |                |
|                  |      |                                   | R\$ 118.000,00 |

|                  |      |                                             |               |
|------------------|------|---------------------------------------------|---------------|
| 3.2.90.22.00.00. | 1000 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |               |
|                  |      |                                             | R\$ 89.100,00 |

**Total da Redução:** R\$ 207.100,00

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal da Fazenda.

Justificamos este pedido de suplementação devido a necessidade de promover ajustes e remanejamentos entre dotações orçamentárias destinadas a manutenção dos serviços da dívida interna, objetivando reforçar valores necessários ao pagamento de amortizações sobre as dívidas contratadas.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.



**Edir Hayrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 111/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

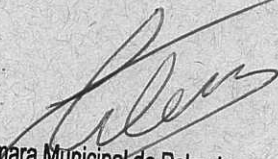
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.294 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de outubro de 2015.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
**Alexandro Klosowski**  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004  
PROTOCOLO Nº 817/15

DE 23 / 10 / 2.015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.294**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais), na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.294** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais), na Secretaria Municipal de Fazenda, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário devido a necessidade de promover ajustes e remanejamentos entre dotações orçamentárias destinadas a manutenção dos serviços da dívida interna, objetivando reforçar valores necessários ao pagamento de amortizações sobre as dívidas contratadas.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2015.

**ELIEZER BORCOSKI**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.294**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2015.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**

**Membro**

**GILMAR COSTA**

**Membro**



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.294

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO Nº 4.294

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernani Kulus

1º Secretário Elizy Borcol

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO Nº 4.294

APROVADO POR \_\_\_\_\_

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ernani Kulus

1º Secretário Elizy Borcol

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e o Prefeito Municipal  
sanctionou esta Lei Nº 4.294  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
a Câmara. Palmeira, 09/11/15  
Gabinete do Prefeito



Prefeito